



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 041 de 13 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0636	13/03/26	

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 041/2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Marchesi Trombini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas preferenciais de estacionamento para gestantes, no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º Fica assegurada às gestantes, durante todo o período gestacional, a reserva de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, bem como nas vias públicas no âmbito do Município de Mococa.

§ 1º As vagas a que se refere o caput corresponderão a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas existentes no local, garantida ao menos 1 (uma) vaga devidamente sinalizada, observadas as normas técnicas de acessibilidade e sinalização vigentes.

§ 2º A utilização das vagas preferenciais observará as normas de identificação e fiscalização estabelecidas pelo órgão municipal competente, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI

Vereador / PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às gestantes melhores condições de acessibilidade e mobilidade no Município de Mococa, reconhecendo as limitações físicas temporárias impostas pela gestação, especialmente no terceiro trimestre, como fadiga, dores e maior risco de quedas.

Propõe-se a criação de vagas de estacionamento preferenciais em locais próximos aos acessos principais de estabelecimentos públicos e privados, bem como em vias públicas, medida de baixo custo e alto impacto social, que reduz o esforço físico, amplia a segurança e contribui para a promoção da inclusão e da acessibilidade.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reconhece a condição de mobilidade reduzida temporária, e sua constitucionalidade é reforçada por precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que admitem a instituição, por lei municipal, de vagas preferenciais destinadas a gestantes e pessoas com criança de colo. A utilização das vagas preferenciais observará as normas de identificação e fiscalização estabelecidas pelo órgão municipal competente, na forma de regulamentação do Poder Executivo, garantindo o adequado controle e a correta utilização do benefício.

Trata-se, portanto, de medida razoável, socialmente justa e de relevante interesse público, voltada à proteção da maternidade e à promoção da acessibilidade, sem gerar ônus significativo ao Poder Público. A aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço na qualidade de vida das gestantes de Mococa, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar de seus munícipes.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de março de 2026.


CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI

Vereador / PSD